



# GOVERNO DO AMAZONAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

### Procuradoria

#### LEI N° 05/98- PGPMP

**Estima a receita e fixa a despesas do Município de Parintins, para o exercício financeiro de 1999, e dá outras providências.**

O cidadão **HERALDO FARIAS MAIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Faz** saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Extraordinária realizada dia 30 de dezembro de 1998 - APROVOU e eu, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parintins para o exercício de 1999, **em R\$ 10.988.538,00 (DEZ MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS)**, e a proposta Orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto = SAAE, conforme discriminação abaixo e anexos constantes desta Lei.



# GOVERNO DO AMAZONAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

### Procuradoria

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros, inclusive transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, conforme anexo 01, obedecendo o seguinte desdobramento:

#### 1 - RECEITAS CORRENTES:

1.1 - Receita Tributária	R\$	483.100,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	6.000,00
1.5 - Receita Industrial	R\$	-
1.7 - Transferências Correntes	R\$	8.384.797,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	23.750,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>8.897.647,00</b>

#### 2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.4 - Transferências de Capital	R\$	2.090.891,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.090.891,00</b>

<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>10.988.538,00</b>
--------------------------------------	------------	----------------------

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação do anexo II que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:



# GOVERNO DO AMAZONAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

### Procuradoria

#### 1 - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

##### 01 - PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	R\$	913.858,00
-----------------------	-----	------------

##### 02 - PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito	R\$	323.400,00
02 - Procuradoria Geral do Município	R\$	54.250,00
03 - Secretaria de Administração	R\$	771.293,00
04 - Secretaria de Economia e Finanças	R\$	435.282,00
05 - Secretaria de Educação e Desporto	R\$	4.552.667,00
06 - Secretaria de Bem Estar Social	R\$	286.500,00
07 - Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	1.070.130,00
08 - Secretaria do Desenvol. Prod. e Abastecimento	R\$	117.500,00
09 - Secretaria de Transp. Obras e Meio Ambiente	R\$	2.463.658,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>10.988.538,00</b>

##### POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$	913.858,00
02 - Administração e Planejamento	R\$	1.457.943,00
03 - Agricultura	R\$	117.500,00
04 - Educação e Cultura	R\$	4.552.667,00
05 - Energia e Recursos Minerais	R\$	80.000,00
06 - Habilitação e Urbanismo	R\$	945.061,00
07 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	60.000,00
08 - Saúde e Saneamento	R\$	1.016.130,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	514.782,00
16 - Transporte	R\$	1.330.597,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>10.988.538,00</b>

**Art. 4º** - Para garantir a exequibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares aberto para reforçar dotações de Pessoal, Obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinado a reforçar dotações com recursos de convênios.



# GOVERNO DO AMAZONAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

### Procuradoria

II - Realizar operações de créditos por antecipação obedecendo o previsto no artigo 165º, § 8º da Constituição Federal, após prévia autorização Legislativa.

**Art. 5º** - Fica assegurado repasse de 11% (onze por cento) da Receita do Município ao Legislativo Municipal, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas nos Autos do Mandato de Segurança nº 29700231-7.

**Art. 6º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Palácio Cordovil em, 31 de dezembro de 1998.



*Heraldo Farias Maia*  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS